

CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS

Rodoviária do Alentejo, S.A., interessada no âmbito do concurso acima indicado, e nos termos do Programa do Concurso, apresentou uma lista de erros/omissões, que após análise dos mesmos, se elaborou a sua resposta:

Questão n.º 1

Programa de Concurso

Ponto 9.2

Nos termos definidos no CCP, o Anexo I (Declaração a que se refere o artigo 57º) é a declaração que deve integrar a proposta, e não o Anexo II (página 17 do Programa).

Deveria ler-se: “... elaborada em conformidade com o Anexo ‘X’, nos termos definidos no CCP”, dado que o Anexo I presente no Código dos Contratos Públicos, encontra-se em falta nos Anexos do Programa de concurso.

Por se tratar de um documento essencial da proposta deverá a Entidade Adjudicante indicar exatamente qual a minuta a preencher e onde se encontra exatamente o respetivo modelo.

R: A declaração que deve integrar a proposta é a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos. Por lapso não foi enviado o modelo desta declaração em anexo ao Programa de Concurso, pelo que se vai agora proceder à inclusão do mesmo e, por isso retificar a ordem dos anexos ao Programa de Concurso.

Questão n.º 2

Programa de Concurso

Ponto 9.4

“Valor da compensação, de acordo com o Anexo I do caderno de encargos”, Deverá ser substituída por: “... Anexo I do Programa do Concurso.”

R: Não. Nesse ponto deve ler-se “Valor da compensação, de acordo com o Anexo IX – Compensação Económica e Financeira que integra o Caderno de Encargos;”.

Questão n.º 3

Programa de Concurso

Ponto 9.8.4

É referido que “Gastos totais de operação e de amortização e despesas financeiras com valores de euros contantes de 2010”, não será de 2020?

R: Sim. Nesse ponto deve-se ler: “Gastos totais de operação e de amortização e despesas financeiras com valores de euros constantes de 2020;”.

Questão n.º 4

Caderno de Encargos

Anexo VI - Procedimentos Passes Sociais e Passes Jovem das Carreiras Urbanas

“Passe Jovem nível II” e “Passe Jovem nível III”, não se refere a Comparticipação do Concedente.

R: A comparticipação do Concedente relativa a estes passes encontra-se definida no n.º 1 do Anexo VI – Tarifário, Títulos de Transporte e Metodologia de Atualização de Tarifas, anexo ao Caderno de Encargos.

Assim e, para o Passe Jovem nível II a comparticipação do Concedente é de 50% - O Passe Jovem nível II custa metade do preço, para jovens munícipes a partir dos 6 anos e até aos 25 anos que sejam estudantes, não abrangidos pelo nível I. Já para o passe Jovem nível III, a comparticipação do Concedente é de 25% - O Passe Jovem custa menos 25% para todas as crianças e jovens munícipes com idades compreendidas entre os 4 e os 25 anos, independentemente da sua situação escolar.

Também para o Passe Social a comparticipação do Concedente é de 50%.